



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288743

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1010324-33.2024.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é apelante RAÍSSA ABISAGUE PAULA GOMES, é apelado FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL-VUNESP.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.646

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1010324-33.2024.8.26.0053

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE: RAISSA ABISAGUE PAULA GOMES APELADAS:
FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP E OUTRA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO
PÚBLICO – PROFESSOR DE ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – OBJETIVO –
ANULAÇÃO DE ATO QUE ATRIBUIU NOTA ZERO
NA ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE VIDEOAULA –
AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO –
REPROVAÇÃO QUE ENCONTRA RESPALDO NO
EDITAL – ORDEM DENEGADA – SENTENÇA
CONFIRMADA.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Raissa Abisague Paula Gomes, figurando como autoridades coatoras o Diretor Presidente da VUNESP e o Secretário de Estado da Educação, objetivando a anulação do ato administrativo que a reprovou na etapa de videoaula do concurso para o cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio objeto do edital nº 01/2023, denegada a ordem pela r. sentença de fls. 515/527.

A impetrante apelou, buscando a inversão do resultado, argumentando em suma com a ilegalidade da existência da etapa videoaula, ainda mais que o edital não esclarece qual a pontuação da avaliação, além de exigir conhecimento não compatível com o cargo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

almejado.

Recurso regularmente processado, com resposta da VUNESP, opinando a douta Procuradoria de Justiça pelo não provimento.

É o relatório.

A decisão monocrática deu ao caso concreto solução adequada, não merecendo reparo.

A impetrante foi considerada inapta após a etapa de videoaula no concurso para provimento de cargos de Professor do Ensino Fundamental e Médio do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação.

O edital do concurso possuía as seguintes previsões sobre a etapa da prova prática (“videoaula”):

CAPÍTULO 10 – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS DA
PROVA PRÁTICA VIDEOAULA

1. A prova prática consiste na simulação de uma aula gravada em vídeo, com duração de 5 (cinco) a 7 (sete) minutos.

2. Para os candidatos concorrentes às vagas dos componentes curriculares:

2.1. O tema da videoaula dar-se-á nos termos do Currículo Paulista e deverá ser desenvolvido a partir dos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) e das habilidades obrigatórias relacionadas à prática docente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Para a gravação da videoaula, o candidato deverá escolher um dos temas propostos no Anexo VI para o componente curricular de inscrição. O candidato que fizer opção em duas disciplinas, poderá escolher o tema relacionado a um dos componentes curriculares de suas opções.

2.3. A nota da prova prática videoaula será atribuída a cada opção em que o candidato estiver concorrendo e for habilitado na prova discursiva.

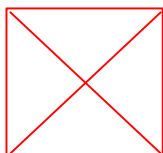
2.4. O candidato deverá gravar a videoaula, com o lado maior do celular na horizontal, em local bem iluminado e sem ruídos, preferencialmente diante de quadro negro ou quadro branco.

2.5. A videoaula deverá ser uma simulação de aula, considerando que os alunos estariam do outro lado da câmera.

2.6. É permitida a utilização de diferentes recursos de mídia, no entanto, o candidato deverá aparecer na imagem da videoaula durante todo o tempo de gravação.

2.7. Na avaliação da videoaula, serão considerados:

2.7.1. apresentação dos conteúdos, retomada e finalização da aula: verificar-se-á se a apresentação das ideias segue uma sequência lógica, linear com início, meio e fim, contemplando:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.7.1.1. introdução/contextualização/objetivo de aula;

2.7.1.2. aprofundamento;

2.7.1.3. conclusão, de maneira clara e concisa;

2.8. encaminhamentos metodológicos e recursos didáticos/digitais: verificar-se-á se são utilizadas metodologias que instigam a participação do estudante, aplicando atividades e recursos didáticos/digitais condizentes (Ex. gráficos, esquemas, slides, vídeos etc.) que contribuem para as aprendizagens propostas e que retenham a atenção do aluno;

2.9. linguagem, tom de voz e expressões faciais/corporais: verificar-se-á a linguagem (clareza, coerência e variação), tom de voz (entusiasmo, ritmo e modulação), postura e gestos adequados, alternando-os de acordo com os momentos da aula e promovendo, por meio de questionamentos, uma interação entre os estudantes e o conhecimento (conteúdo). Verificar-se-á, ainda, se faz uso de linguagem adequada, clara e de fácil compreensão para a etapa de ensino e a faixa etária dos estudantes.

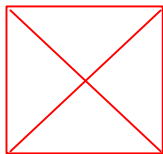
2.10. gestão do tempo: verificar-se-á se faz boa gestão do tempo da aula, cumprindo o planejado, contemplando boa explicação dos conteúdos e equilibrando entre as fases da aula:

2.10.1. introdução/contextualização;

2.10.2. aprofundamento;

2.10.3. conclusão.

Por sua vez, o Edital igualmente trazia, de maneira clara e precisa, as situações que poderiam levar o candidato a ter a nota zero atribuída ao vídeo apresentado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.11. Será atribuída nota zero à prova prática que:

2.11.1. Fugir do tema, da habilidade obrigatória, do público-alvo ou do conteúdo da disciplina para a qual se inscreveu;

2.11.2. Não sintetizar e expressar, de forma prática e clara, a ação desenvolvida, compatíveis com o Currículo Paulista;

2.11.3. Não apresentar o candidato na gravação durante todo o tempo do vídeo;

2.11.4. Apresentar baixa qualidade de imagem e áudio, estiver incompleto ou com imagem ou áudio danificados;

2.11.5. For constituída de vídeo com duração inferior ao mínimo de 5 (cinco) minutos;

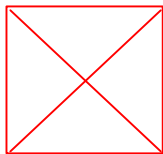
2.11.6. Não atender ao formato e/ou especificações determinadas neste Edital.

2.12. Não será avaliado o tempo de gravação que ultrapassar o limite máximo de 7 (sete) minutos.

De acordo com o documento de fls. 491/492, que acompanhou as informações prestadas pela VUNESP, a videoaula foi apresentada pela candidata, que todavia recebeu nota zero “por não ter cumprido o previsto no Anexo VI do Edital de Retificação do Edital de Abertura de Inscrições no quesito Tema, ou seja, não abordou o TCT correspondente à habilidade obrigatória, enquadrando-se no item 2.11.1 do Capítulo 10, da Prova Prática-Videoaula, do Edital de Abertura de Inscrições”.

A reprovação, portanto, restou devidamente fundamentada nos termos do edital do concurso e não foi demonstrada a ocorrência de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

A propósito do que consta das razões recursais, não havia necessidade, para a validade da etapa, que o edital contivesse maiores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

minudências, nem a entrega da gravação em vídeo configura exigência incompatível com o cargo em disputa, ainda mais nos dias de hoje, onde recursos tecnológicos são cada vez mais utilizados inclusive nos processos educacionais.

Em tais condições, nega-se provimento ao recurso.

RICARDO FEITOSA
RELATOR